



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016**

**JUIZ DE FORA/MG  
2016**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016**

**EDITAL  
ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” e  
“DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 – DO RECURSO**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 13 – DO CONTRATO**
- 14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA –  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**
- IX – MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1081/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 9/2016**, do tipo menor preço, **em regime de empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes - Matrícula nº 1776, Frederico Carlos Cardoso Matrícula nº 1737, João Carlos de Mattos Ambrósio – Matrícula nº 1718 e Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871 designados conforme a **Portaria nº 4.568**, de 15 de dezembro de 2015.

### **LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 11 de maio de 2016, às 9h30min**, na sala Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da **CÂMARA MUNICIPAL**, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** - Prestação de serviço comum de reparos, com fornecimento de materiais, em todo o telhado da Câmara Municipal e prédio anexo situado na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.3- Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

---

---

## 4 – DA VISTORIA

---

---

4.1 - As empresas interessadas em participar da licitação **deverão** realizar vistoria no local onde será executado o objeto deste Edital, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.

4.1.1 - Para a realização da visita técnica a empresa deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital.

4.2 - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.3 - As empresas deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, ressalvado a disponibilidade da Diretoria Administrativa.

4.4 - O agendamento deverá ser efetuado perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através do telefone 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

---

---

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**5.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**5.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.4.1** - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II deste edital), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.4.3** – Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**5.4.4** - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

**5.4.5** - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.4.6** – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue a Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**5.4.7** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**5.4.8** - A declaração e as cópias de que tratam os subitens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**5.5** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**5.6** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **8.6.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

**5.7** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.8** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**5.9**– O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 5.4.1 e 5.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

---

---

**6.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação** prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.</p>
--

<p><b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.</p>
--

---

---

## 7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

---

---

**7.1** - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

**7.1.1** – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I deste Edital;

**7.1.2** - preço global do objeto cotado, detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

**7.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.1.4** - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**7.1.5** - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**7.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**7.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**7.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**7.2** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**7.3** – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

**7.4** - O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário, expresso em numeral e por extenso.

**7.5** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**7.6**- As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

---

---

### **8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**8.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.1.3** - registro comercial, no caso de empresário individual.

## **8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.3** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente; e

**8.2.5** - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## **8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1** – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## **8.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**8.5.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

## **8.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.6.1** - A documentação relacionada nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestação de Serviços Comum (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 02, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**8.6.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.6.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**8.6.2.1** – A autenticação por cartório competente, de cópia legível de documento exigido no Edital, poderá ser realizada de forma digital, sendo a verificação de autenticidade feita pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no momento da apresentação do documento.

**8.6.2.2** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

**8.6.2.3** – Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**8.6.3** – Os documentos relacionados nos **itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.6.4** – Os documentos de que trata o item **8.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**8.6.5** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**8.6.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.6** - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**8.6.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.6.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

**8.6.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.6.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.6.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.6.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**9.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**9.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**9.3** - Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

**9.5** – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**9.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**9.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

### 9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

**9.7.1** – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**9.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**9.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**9.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**9.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**9.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **9.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**9.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**9.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

**9.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**9.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **9.9 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.9.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

**9.9.2** – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos dos subitens **5.4.4** e **5.9**, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.9.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**9.9.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.9.2.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem **9.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**9.9.2.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**9.9.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**9.9.4** – Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o menor preço.

## **9.10 – DO JULGAMENTO**

**9.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**9.10.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo de R\$ **165.471,43** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), para fins de aceitabilidade das propostas.

**9.10.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**a)** apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

**b)** não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**9.10.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**9.10.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.10.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item **16** deste Edital e demais cominações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 9.11– DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

**9.11.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**9.11.1.1**- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

**9.11.1.2** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.11.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**9.11.3** - Nas situações previstas nos subitens **9.11.1**, **9.11.2** e **9.11.3**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**9.11.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**9.11.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.11.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**9.11.8** - A Pregoeira, no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.11.9** - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**9.11.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.11.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**9.11.11** – A **CONTRATADA** do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora. E demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (032) 3212-4496.

**9.11.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da **CONTRATADA**, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**9.11.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

---

---

## 10 - DO RECURSO

---

---

**10.1** – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

**10.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da **CÂMARA MUNICIPAL** e comunicado a todos as licitantes via correio eletrônico.

---

---

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à **CONTRATADA**, competindo ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** homologar o procedimento licitatório.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** adjudicará o objeto à **CONTRATADA** e homologará o procedimento licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**12.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas o Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**12.1.1** - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme alínea **12.2**.

**12.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**12.2.1** - Os documentos citados no subitem **12.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**12.3** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**12.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**12.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**12.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), via telefone (32) 3212- 4496 ou no endereço citado no subitem **12.1**.

---

---

## 13 - DO CONTRATO

---

---

**13.1** – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato - **Anexo IX** deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**13.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL** se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**13.1.2** - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital e na **Lei nº 10.520/02**.

**13.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**13.3** – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**13.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## 14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

**14.1** - Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** – O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço;

**14.3** – o objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa; responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

**14.4** – durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

**14.5** – verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

**14.6** – esgotado o prazo previsto no item **14.4** e uma vez estando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente recebido pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**14.7** - O serviço objeto deste Edital será realizado em todo telhado da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora e prédio anexo, situado na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**14.8** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**14.9** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**14.10** – Para a execução do serviço de reparos, com fornecimento de materiais, em todo telhado da Câmara Municipal e prédio anexo, constituirão encargo da **CONTRATADA**:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados no Anexo I - Planilha estimada de quantitativos do Termo de Referência;
- b) Todas as peças de reposição necessárias; e
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
- d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.

---

---

## 15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**15.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

**15.2** – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

**1º ETAPA:** Conforme Cronograma Anexo II do Termo de Referência:

Deverá ser entregue em até 30 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.

**2º ETAPA:** Conforme Cronograma Anexo II do Termo de Referência:

Deverá ser entregue em até 60 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.

**3º ETAPA:** Conforme Cronograma Anexo II do Termo de Referência:

Deverá ser entregue em até 90 dias úteis contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 40% do valor global.

**15.3** – o preço global referido no item **15.2** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da **CONTRATADA**;

**15.4** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**15.5** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 15.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**15.6** – no caso da não apresentação da documentação de que trata o item **15.4**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02;

**15.7** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

**15.8** – Na hipótese prevista no **subitem 15.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**15.9** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**15.10** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**15.11** – Para a hipótese definida no **subitem 15.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

**15.12** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**15.13** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

---

---

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**16.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

**16.2** - Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia na manutenção preventiva e até o 5º (quinto) dia na manutenção corretiva, calculados sobre o valor do Contrato.
- b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**16.4** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**16.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.6** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**16.7** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**17.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**
- IX – MINUTA DO CONTRATO**

**17.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**17.5** - As decisões do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da **CÂMARA MUNICIPAL** e publicadas no “Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**17.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.8** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**17.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**17.9** - Para atender a seus interesses, a **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da **CÂMARA MUNICIPAL**, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**17.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**17.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2016.

**Maria Fernandes Pereira**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO I

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – SETOR REQUISANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL de Juiz de Fora.

##### 2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação empresa especializada para prestação de serviço comum de reparos, com fornecimento de materiais, em todo o telhado da Câmara Municipal e prédio anexo situado na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Termo de Referencia e seus anexos.

##### 3 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1 - Serviços na cobertura do Palácio Barbosa Lima:

###### 3.1.1 - Telhado:

- I. Limpeza do telhado, descartando todo material inservível;
- II. Remoção de todas as telhas, descartando as que se encontrarem quebradas e/ou trincadas;
- III. Limpeza e aplicação de resina acrílica nas telhas;
- IV. Reassentamento de telhas com cumeeiras, embocamento de telhas e arremates com argamassa de cimento e areia;
- V. Instalação de subcobertura com manta isolante, tipo Durafoil, sem descarte da manta existente;
- VI. Fechamentos laterais pontuais em madeira, localizado nas passarelas do telhado, a fim de se evitar entrada de água por chuva de vento.

###### 3.1.2 - Calhas e rufos:

- I. Limpeza, desobstrução e reparos de calhas e dutos de descida d'água;
- II. Limpeza de base para aplicação de nova impermeabilização sobre a calhas;
- III. Impermeabilização das calhas com aplicação de manta aluminizada, conforme existente;
- IV. Realizar teste de estanqueidade;
- V. Retirar, reinstalar ou substituir rufos danificados conforme necessidade;
- VI. Retirar, reinstalar ou substituir rufos danificados, conforme necessidade, no centro de convivência;

3.2 - Serviços na cobertura do prédio Ignácio Halfeld anexo ao prédio Palácio Barbosa Lima:

- I. Vedar todas as calhas;
- II. Desobstruir abertura de saídas de água fluviais das calhas;
- III. Revisão das descidas d'água;
- IV. Pintura das calhas contra ferrugens;
- V. Substituição de rufos danificados;
- VI. Impermeabilização de parede externa do 3º andar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 3.3 – Planilha Estimada de Quantitativos

**3.3.1-** Conforme Anexo 1 - Planilha estimada de quantitativos deste Termo de Referência.

**3.3.2 -** Cabe à Contratada a necessidade de identificação de todo o fornecimento de materiais para a correta execução dos serviços independente do descrito na Planilha de estimativa de quantitativos, descrita no Anexo I deste Termo de Referência.

**3.3.2.1 -** A Planilha Estimada de Quantitativos é um referencial que deve ser ratificada pela licitante.

## 4 – DA JUSTIFICATIVA

**4.1 –** A reforma nos telhados se faz necessária para a preservação do Patrimônio público, preservação de equipamentos elétricos e eletrônicos, redução de riscos da parte elétrica e manter adequadas condições de trabalho para os servidores públicos municipais, eliminando goteiras em seus locais de serviço.

Os referidos reparos vêm, em tempo, atender ao processo de manutenção do prédio histórico que por desgastes causados pelo tempo não está conseguindo mais manter as condições de estanqueidade da cobertura a qual apresenta nos períodos chuvosos, como o atual, infiltrações generalizadas danificando forros e paredes em gesso e causando grande desconforto com as goteiras que surgem em diversos pontos desta Casa.

## 5 – DA VISTORIA:

**5.1 -** As empresas interessadas em participar da licitação **deverão** realizar vistoria no local onde será executado o objeto deste Edital, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.

**5.1.1 -** Para a realização da visita técnica a empresa deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VIII do edital

**5.2 -** A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**5.3 -** As empresas deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, ressalvado a disponibilidade da Diretoria Administrativa.

**5.4 -** O agendamento deverá ser efetuado perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através do telefone 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital.

## 6 – DA GARANTIA

**6.1** Os serviços deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos concernentemente aos materiais empregados e serviços executados, contados a partir da conclusão dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. - DA CONTRATADA:

**7.1.1** – A **CONTRATADA** deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato. Fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a serem solicitadas pela Diretoria Administrativa, inclusive, atender às reclamações que porventura surgirem.

**7.1.2** – A **CONTRATADA** deverá desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência, através de seus empregados que apresentem qualificação técnica;

**7.1.3** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconvenientes.

**7.1.4** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**7.1.5** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**7.1.6** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**7.1.7** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal.

**7.1.8** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à Câmara Municipal ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**7.1.9** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

**7.1.10** – Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

**7.1.11** – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal e visitantes.

**7.1.12** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;

**7.1.13** – Executar os serviços no prazo determinado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.1.14** – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**7.1.15** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

**7.1.16** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

**7.1.17** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

**7.1.18** - Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

## **7.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**7.2.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições;

**7.2.2** – rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA;

**7.2.3** – exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos;

**7.2.4** – notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.2.5** – efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Termo de referência;

**7.2.6** – comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

**7.2.7** – impedir que terceiros executem os serviços contratados;

**7.2.8** – acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento;

**7.2.9** – exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

## **8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** – O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 90 (Noventa) dias corridos (Vide Anexo II deste Termo de Referência) contados a partir da data de assinatura da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Ordem de Execução de Serviço;

**8.3** – o objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa; responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

**8.4** – durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

**8.5** – verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

**8.6** – esgotado o prazo previsto no item **8.4** e uma vez estando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente recebido pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**8.7** - O serviço objeto deste Edital será realizado em todo telhado da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora e prédio anexo, situado na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**8.8** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**8.9** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**8.10** – Para a execução do serviço de reparos, com fornecimento de materiais, em todo telhado da Câmara Municipal e prédio anexo, constituirão encargo da **CONTRATADA**:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados no Anexo I - Planilha estimada de quantitativos deste Termo de Referencia;
- b) Todas as peças de reposição necessárias; e
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
- d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.

## 9 – DA VIGÊNCIA

**9.1** - O prazo de vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

## 10 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

**10.2** – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

**1º ETAPA:** Conforme cronograma Anexo II deste Termo de Referencia:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Deverá ser entregue em até 30 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.

**2º ETAPA:** Conforme cronograma Anexo II deste Termo de Referência:

Deverá ser entregue em até 60 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.

**3º ETAPA:** Conforme cronograma Anexo II deste Termo de Referência:

Deverá ser entregue em até 90 dias úteis contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 40% do valor global.

**10.3** – o preço global referido no item **10.2** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA;

**10.4** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**10.5** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 10.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**10.6** – no caso da não apresentação da documentação de que trata o item **10.4**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas no Edital e na **Lei nº 10.520/02**;

**10.7** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

**10.8** – Na hipótese prevista no **subitem 10.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**10.9** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**10.10** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**10.11** – Para a hipótese definida no subitem **10.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

**10.12** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**10.13** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## 11 - DAS SANÇÕES

**11.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**11.2**- Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à **CONTRATADA**, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia na manutenção preventiva e até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia na manutenção corretiva, calculados sobre o valor do Contrato.

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

aplicada.

**11.4** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.6** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.7** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## 12- ANEXOS

### 12.1 - ANEXO I - PLANILHA ESTIMADA DE QUANTITATIVOS

ANEXO I					
Planilha estimada de quantitativos					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade orçada	Preço total	
				Unitário	Total
01	REFORMA TELHADO - Palácio Barbosa Lima				
01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.001.000.001	Retirada Telha Cerâmica para Reaproveitamento	m <sup>2</sup>	890	R\$15,02	R\$13.370,77
01.001.000.002	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	173	R\$7,75	R\$1.340,75
01.001.000.003	Remoção de entulho por caçamba estacionária 5 m <sup>3</sup> (permanência de 1 semana)	un	2	R\$1.263,10	R\$2.526,20
01.002	IMPERMEABILIZAÇÃO				
01.002.000.001	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica	m <sup>2</sup>	270	R\$113,53	R\$30.653,10
01.003	TELHADO				
01.003.000.001	SUBCOBERTURA EM MANTA ISOLANTE PARA TELHADO	m <sup>2</sup>	990	R\$25,44	R\$25.185,60
01.003.000.002	Telha Francesa	un	890	R\$62,12	R\$55.286,80
01.003.000.003	Cumeeiras Telha Cerâmica	m	140	R\$32,13	R\$4.498,20
01.003.000.004	Transporte de materiais	m <sup>3</sup>	15	R\$57,61	R\$864,15



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

02	REFORMA TELHADO - PRÉDIO IGNÁCIO HALFELD				
02.001	SALA DE CONVIVÊNCIA				
02.001.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.001.001.001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	25,40	R\$7,75	R\$196,85
02.001.001.002	Retirada de calhas metálicas sem reaproveitamento	m	9	R\$33,32	R\$299,88
02.001.001.003	Calha Interna Chapa Galvanizada Corte 50	m	9	R\$87,88	R\$790,92
02.001.001.004	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal	m <sup>2</sup>	64,40	R\$43,43	R\$2.796,89
02.002	PRÉDIO ANEXO - 3º ANDAR				
02.002.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.002.001.001	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento - prédio vizinho	m	16,20	R\$44,34	R\$718,31
02.002.001.002	Rufos Metálicos - prédio vizinho	m	16,20	R\$88,09	R\$1.427,06
02.002.001.003	Remoção Pintura Antiga Base PVA	m <sup>2</sup>	35	R\$13,95	R\$488,25
02.002.001.004	Massa Corrida 2 Demãos	m <sup>2</sup>	20,80	R\$21,36	R\$444,29
02.002.001.005	Lixamento Pintura Existente	m <sup>2</sup>	56,20	R\$7,02	R\$394,53
02.002.001.006	Pintura Acrílica 3 Demãos	m <sup>2</sup>	73,20	R\$26,28	R\$1.923,70
02.002.001.007	Pintura Revestimento Texturado acrílica, aplicado à rolo	m <sup>2</sup>	66,20	R\$41,91	R\$2.774,44
02.003	ANEXO - TELHADO				
02.003.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.003.001.001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	25,60	R\$7,75	R\$198,40
02.003.001.002	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento	m	8	R\$44,34	R\$354,72
02.003.001.003	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal	m <sup>2</sup>	192	R\$43,43	R\$8.338,56
02.003.001.004	Rufos Metálicos	m	8	R\$88,09	R\$704,72
02.003.001.005	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica	m <sup>2</sup>	30	R\$113,53	R\$3.405,90
02.003.001.006	Impermeabilização Laje Abobadada com Manta Asfáltica	m <sup>2</sup>	35	R\$113,91	R\$3.986,85
02.003.001.007	Pintura a Óleo em Calhas e Condutores 3 Demãos	m <sup>2</sup>	25,60	R\$41,76	R\$1.069,06
3	Retirada de entulho	Verba	1	R\$1.431,66	R\$1.431,66
<b>Total da unidade construtiva</b>					
<b>Total da obra</b>					<b>R\$165.471,43</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 12.2 - ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II				
Cronograma físico-financeiro				
Item	Descrição	1º ETAPA ATÉ 30 DIAS - Pagamento de 30% do valor global	2º ETAPA ATÉ 60 DIAS - Pagamento de 30% do valor global	3º ETAPA ATÉ 90 DIAS - Pagamento de 40% do valor global
01	REFORMA TELHADO - Palácio Barbosa Lima			
01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES			
01.001.000.0 01	Retirada Telha Cerâmica para Reaproveitamento			
01.001.000.0 02	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada			
01.001.000.0 03	Remoção de entulho por caçamba estacionária 5 m³ (permanência de 1 semana)			
01.002	IMPERMEABILIZAÇÃO			
01.002.000.0 01	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica			
01.003	TELHADO			
01.003.000.0 01	SUBCOBERTURA EM MANTA ISOLANTE PARA TELHADO			
01.003.000.0 02	Telha Francesa			
01.003.000.0 03	Cumeeiras Telha Cerâmica			
01.003.000.0 04	Transporte de materiais			
02	REFORMA TELHADO - PRÉDIO IGNÁCIO HALFELD			
02.001	SALA DE CONVIVÊNCIA			
02.001.001	SERVIÇOS PRELIMINARES			
02.001.001.0 01	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada			
02.001.001.0 02	Retirada de calhas metálicas sem reaproveitamento			
02.001.001.0 03	Calha Interna Chapa Galvanizada Corte 50			
02.001.001.0 04	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal			
02.002	PRÉDIO ANEXO - 3º ANDAR			
02.002.001	SERVIÇOS PRELIMINARES			
02.002.001.0 01	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento - prédio vizinho			
02.002.001.0 02	Rufos Metálicos - prédio vizinho			
02.002.001.0 03	Remoção Pintura Antiga Base PVA			
02.002.001.0 04	Massa Corrida 2 Demãos			
02.002.001.0 05	Lixamento Pintura Existente			



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

02.002.001.006	Pintura Acrílica 3 Demãos			
02.002.001.007	Pintura Revestimento Texturado acrílica, aplicado à rolo			
02.003	ANEXO - TELHADO			
02.003.001	SERVIÇOS PRELIMINARES			
02.003.001.001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada			
02.003.001.002	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento			
02.003.001.003	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal			
02.003.001.004	Rufos Metálicos			
02.003.001.005	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica			
02.003.001.006	Impermeabilização Laje Abobadada com Manta Asfáltica			
02.003.001.007	Pintura a Óleo em Calhas e Condutores 3 Demãos			
3	Retirada de entulho			
<p>1º ETAPA: Conforme cronograma - Anexo II : Deverá ser entregue em até 30 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço. Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.</p> <p>2º ETAPA: Conforme cronograma - Anexo II: Deverá ser entregue em até 60 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço. Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.</p> <p>3º ETAPA: Conforme cronograma - Anexo II: Deverá ser entregue em até 90 dias úteis contados da assinatura da ordem de execução de serviço. Para esta entrega será pago o valor de 40% do valor global.</p>				



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº**9/2016**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2016.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
**Assinatura, qualificação e carimbo**  
**(representante legal)**

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (Estado), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº **9/2016** da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2016.

.....  
**Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a contratação empresa especializada para prestação de serviço comum de reparos, com fornecimento de materiais, em todo o telhado da Câmara Municipal e prédio anexo situado na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus anexos.

Planilha estimada de quantitativos					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade orçada	Preço total	
				Unitário	Total
<b>01</b>	<b>REFORMA TELHADO - Palácio Barbosa Lima</b>				
<b>01.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
01.001.000.001	Retirada Telha Cerâmica para Reaproveitamento	m <sup>2</sup>	890		
01.001.000.002	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	173		
01.001.000.003	Remoção de entulho por caçamba estacionária 5 m <sup>3</sup> (permanência de 1 semana)	un	2		
<b>01.002</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>				
01.002.000.001	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica	m <sup>2</sup>	270		
<b>01.003</b>	<b>TELHADO</b>				
01.003.000.001	SUBCOBERTURA EM MANTA ISOLANTE PARA TELHADO	m <sup>2</sup>	990		
01.003.000.002	Telha Francesa	un	890		
01.003.000.003	Cumeeiras Telha Cerâmica	m	140		
01.003.000.004	Transporte de materiais	m <sup>3</sup>	15		
<b>02</b>	<b>REFORMA TELHADO - PRÉDIO IGNÁCIO HALFELD</b>				
<b>02.001</b>	<b>SALA DE CONVIVÊNCIA</b>				
<b>02.001.001</b>	<b>SERVIÇOS</b>				



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	<b>PRELIMINARES</b>				
02.001.001.001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	25,40		
02.001.001.002	Retirada de calhas metálicas sem reaproveitamento	m	9		
02.001.001.003	Calha Interna Chapa Galvanizada Corte 50	m	9		
02.001.001.004	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal	m <sup>2</sup>	64,40		
<b>02.002</b>	<b>PRÉDIO ANEXO - 3º ANDAR</b>				
<b>02.002.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
02.002.001.001	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento - prédio vizinho	m	16,20		
02.002.001.002	Rufos Metálicos - prédio vizinho	m	16,20		
02.002.001.003	Remoção Pintura Antiga Base PVA	m <sup>2</sup>	35		
02.002.001.004	Massa Corrida 2 Demãos	m <sup>2</sup>	20,80		
02.002.001.005	Lixamento Pintura Existente	m <sup>2</sup>	56,20		
02.002.001.006	Pintura Acrílica 3 Demãos	m <sup>2</sup>	73,20		
02.002.001.007	Pintura Revestimento Texturado acrílica, aplicado à rolo	m <sup>2</sup>	66,20		
<b>02.003</b>	<b>ANEXO - TELHADO</b>				
<b>02.003.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
02.003.001.001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	25,60		
02.003.001.002	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento	m	8		
02.003.001.003	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal	m <sup>2</sup>	192		
02.003.001.004	Rufos Metálicos	m	8		
02.003.001.005	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica	m <sup>2</sup>	30		
02.003.001.006	Impermeabilização Laje Abobadada com Manta Asfáltica	m <sup>2</sup>	35		
02.003.001.007	Pintura a Óleo em Calhas e Condutores 3 Demãos	m <sup>2</sup>	25,60		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3	Retirada de entulho	Verba	1		
<b>Total da unidade construtiva</b>					
<b>Total da obra</b>					

- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias.
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do  
art. 7º da Constituição da República, **que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Declara ainda, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

(Obs.: Somente inserir se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

.....  
(Local e data)

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VII

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades do telhado da Câmara Municipal e do prédio anexo, para prestação de serviço comum de reparos, com fornecimento de materiais, nos termos do Edital, **Pregão nº 9/2016**.

Empresa: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Data e hora da Visita Técnica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016, às \_\_\_\_\_ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

\_\_\_\_\_/ CPF \_\_\_\_\_.

---

**Diretoria Administrativa  
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com o fim específico de realizar a visita técnica conforme item 4 do Edital.

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO IX

---

---

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

#### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1081/2016, Pregão Presencial nº 9/2016**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** - Contratação empresa especializada para prestação de serviço comum de reparos, com fornecimento de materiais, em todo o telhado da Câmara Municipal e prédio anexo situado na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus anexos.

#### **1.2 - Das Especificações Detalhadas do Objeto**

##### **1.2.1 - Serviços na cobertura do Palácio Barbosa Lima**

##### **1.2.1.1 - Telhado:**

- I. Limpeza do telhado, descartando todo material inservível;
- II. Remoção de todas as telhas, descartando as que se encontrarem quebradas e/ou trincadas;
- III. Limpeza e aplicação de resina acrílica nas telhas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- IV. Reassentamento de telhas com cumeeiras, embocamento de telhas e arremates com argamassa de cimento e areia;
- V. Instalação de subcobertura com manta isolante, tipo Durafoil, sem descarte da manta existente;
- VI. Fechamentos laterais pontuais em madeira, localizado nas passarelas do telhado, a fim de se evitar entrada de água por chuva de vento.

## 1.2.1.2 - Calhas e rufos:

- I. Limpeza, desobstrução e reparos de calhas e dutos de descida d'água;
- II. Limpeza de base para aplicação de nova impermeabilização sobre a calhas;
- III. Impermeabilização das calhas com aplicação de manta aluminizada, conforme existente;
- IV. Realizar teste de estanqueidade;
- V. Retirar, reinstalar ou substituir rufos danificados conforme necessidade;
- VI. Retirar, reinstalar ou substituir rufos danificados, conforme necessidade, no centro de convivência;

## 1.2.2 - Serviços na cobertura do prédio Ignácio Halfeld anexo ao prédio Palácio Barbosa Lima:

- I. Vedar todas as calhas;
- II. Desobstruir abertura de saídas de água fluviais das calhas;
- III. Revisão das descidas d'água;
- IV. Pintura das calhas contra ferrugens;
- V. Substituição de rufos danificados;
- VI. Impermeabilização de parede externa do 3º andar;

## 1.3 – Planilha Estimada de Quantitativos

1.3.1- Conforme **Anexo I** - Planilha estimada de quantitativos do Termo de Referência.

1.3.2 - Cabe a Contratada a responsabilidade de identificação de todo o fornecimento de materiais para a correta execução dos serviços independente do descrito na Planilha de Estimativa de Quantitativos, descrita no **Anexo I** do Termo de Referência.

1.3.2.1 - A Planilha Estimada de Quantitativos é um referencial que deve ser ratificada pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os Anexos I e II, bem como o Edital de Pregão nº 9/2016 e seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Edital de Pregão nº **9/2016** e seus anexos.  
Proposta da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Execução dos Serviços

**3.1** - Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** – O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço, conforme constante do Anexo II deste Contrato.

**3.3** – o objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa; responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

**3.4** – durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

**3.5** – verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

**3.6** – esgotado o prazo previsto no item **3.3** e uma vez estando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente recebido pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**3.7** - O serviço objeto deste Edital será realizado em todo telhado da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora e prédio anexo, situado na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**3.8** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**3.9** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**3.10** – Para a execução do serviço de reparos, com fornecimento de materiais, em todo telhado da Câmara Municipal e prédio anexo, constituirão encargo da **CONTRATADA**:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados no Anexo I – deste Contrato.
- b) Todas as peças de reposição necessárias; e
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
- d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

**4.1** – O prazo de vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

## **CLAÚSULA QUINTA – Da Garantia**

**5.1** - Os serviços deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos concernentemente aos materiais empregados e serviços executados, contados a partir da conclusão dos serviços.

## **CLAÚSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

### **6.1. - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** – A **CONTRATADA** deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato. Fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a serem solicitadas pela Diretoria Administrativa, inclusive, atender às reclamações que porventura surgirem.

**6.1.2** – A **CONTRATADA** deverá desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência, através de seus empregados que apresentem qualificação técnica;

**6.1.3** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgadas inconvenientes.

**6.1.4** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**6.1.5** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**6.1.6** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**6.1.7** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal.

**6.1.8** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à Câmara Municipal ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**6.1.9** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

**6.1.10** – Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

**6.1.11** – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal e visitantes.

**6.1.12** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;

**6.1.13** – Executar os serviços no prazo determinado.

**6.1.14** – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**6.1.15** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

**6.1.16** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

**6.1.17** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

**1.1.18** - Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

## **6.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.2.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições;

**6.2.2** – rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA;

**6.2.3** – exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

uso dos mesmos;

**6.2.4** – notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.2.5** – efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Contrato;

**6.2.6** – comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

**6.2.7** – impedir que terceiros executem os serviços contratados;

**6.2.8** – acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento;

**6.2.9** – exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recurso Orçamentário e Condições de Pagamento.**

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7.2** – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

**1º ETAPA:** Conforme cronograma Anexo II do Contrato:

Deverá ser entregue em até 30 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.

**2º ETAPA:** Conforme cronograma Anexo II do Contrato:

Deverá ser entregue em até 60 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.

**3º ETAPA:** Conforme cronograma Anexo II do Contrato:

Deverá ser entregue em até 90 dias úteis contados da assinatura da ordem de execução de serviço.

Para esta entrega será pago o valor de 40% do valor global.

**7.3** – o preço global referido no item **7.2** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.4** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**7.5** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 7.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**7.6** – no caso da não apresentação da documentação de que trata o item **7.4**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02;

**7.7** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

**7.8** – Na hipótese prevista no **subitem 7.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na **Lei nº 10.520/02**.

**7.9** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**7.10** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = valor da parcela em atraso

**7.11** – Para a hipótese definida no **subitem 7.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

**7.12** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**7.13** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** – Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a prestação dos serviços, a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**8.3** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

**8.4** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLAUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

**9.1** - A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.

**9.2-** Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia na manutenção preventiva e até o 5° (quinto) dia na manutenção corretiva, calculados sobre o valor do Contrato.

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**9.4** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**9.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.6** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.7** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA DECIMA – Da Rescisão Contratual

**10.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**11.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**12.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.4** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**12.6** - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**12.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**12.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO I

<b>Planilha estimada de quantitativos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade orçada</b>	<b>Preço total</b>	
				<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>01</b>	<b>REFORMA TELHADO - Palácio Barbosa Lima</b>				
<b>01.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
01.001.000.001	Retirada Telha Cerâmica para Reaproveitamento	m <sup>2</sup>	890		
01.001.000.002	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	173		
01.001.000.003	Remoção de entulho por caçamba estacionária 5 m <sup>3</sup> (permanência de 1 semana)	un	2		
<b>01.002</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>				
01.002.000.001	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica	m <sup>2</sup>	270		
<b>01.003</b>	<b>TELHADO</b>				
01.003.000.001	SUBCOBERTURA EM MANTA ISOLANTE PARA TELHADO	m <sup>2</sup>	990		
01.003.000.002	Telha Francesa	un	890		
01.003.000.003	Cumeeiras Telha Cerâmica	m	140		
01.003.000.004	Transporte de materiais	m <sup>3</sup>	15		
<b>02</b>	<b>REFORMA TELHADO - PRÉDIO IGNÁCIO HALFELD</b>				
<b>02.001</b>	<b>SALA DE CONVIVÊNCIA</b>				
<b>02.001.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
02.001.001.001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	m	25,40		
02.001.001.002	Retirada de calhas metálicas sem reaproveitamento	m	9		
02.001.001.003	Calha Interna Chapa Galvanizada Corte 50	m	9		
02.001.001.004	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal	m <sup>2</sup>	64,40		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

<b>02.002</b>	<b>PRÉDIO ANEXO - 3º ANDAR</b>				
<b>02.002.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
02.002.001.001	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento - prédio vizinho	<b>m</b>	<b>16,20</b>		
02.002.001.002	Rufos Metálicos - prédio vizinho	<b>m</b>	<b>16,20</b>		
02.002.001.003	Remoção Pintura Antiga Base PVA	<b>m²</b>	<b>35</b>		
02.002.001.004	Massa Corrida 2 Demãos	<b>m²</b>	<b>20,80</b>		
02.002.001.005	Lixamento Pintura Existente	<b>m²</b>	<b>56,20</b>		
02.002.001.006	Pintura Acrílica 3 Demãos	<b>m²</b>	<b>73,20</b>		
02.002.001.007	Pintura Revestimento Texturado acrílica, aplicado à rolo	<b>m²</b>	<b>66,20</b>		
<b>02.003</b>	<b>ANEXO - TELHADO</b>				
<b>02.003.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
02.003.001.001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada	<b>m</b>	<b>25,60</b>		
02.003.001.002	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento	<b>m</b>	<b>8</b>		
02.003.001.003	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal	<b>m²</b>	<b>192</b>		
02.003.001.004	Rufos Metálicos	<b>m</b>	<b>8</b>		
02.003.001.005	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica	<b>m²</b>	<b>30</b>		
02.003.001.006	Impermeabilização Laje Abobadada com Manta Asfáltica	<b>m²</b>	<b>35</b>		
02.003.001.007	Pintura a Óleo em Calhas e Condutores 3 Demãos	<b>m²</b>	<b>25,60</b>		
<b>3</b>	<b>Retirada de entulho</b>	<b>Verba</b>	<b>1</b>		
<b>Total da unidade construtiva</b>					
<b>Total da obra</b>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>Cronograma físico-financeiro</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>1º ETAPA ATÉ 30 DIAS - Pagament o de 30% do valor global</b>	<b>2º ETAPA ATÉ 60 DIAS - Pagamento de 30% do valor global</b>	<b>3º ETAPA ATÉ 90 DIAS - Pagamento de 40% do valor global</b>
<b>01</b>	<b>REFORMA TELHADO - Palácio Barbosa Lima</b>			
<b>01.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
01.001.000 .001	Retirada Telha Cerâmica para Reaproveitamento			
01.001.000 .002	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada			
01.001.000 .003	Remoção de entulho por caçamba estacionária 5 m <sup>3</sup> (permanência de 1 semana)			
<b>01.002</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>			
01.002.000 .001	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica			
<b>01.003</b>	<b>TELHADO</b>			
01.003.000 .001	SUBCOBERTURA EM MANTA ISOLANTE PARA TELHADO			
01.003.000 .002	Telha Francesa			
01.003.000 .003	Cumeeiras Telha Cerâmica			
01.003.000 .004	Transporte de materiais			
<b>02</b>	<b>REFORMA TELHADO - PRÉDIO IGNÁCIO HALFELD</b>			
<b>02.001</b>	<b>SALA DE CONVIVÊNCIA</b>			
<b>02.001.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
02.001.001 .001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada			
02.001.001 .002	Retirada de calhas metálicas sem reaproveitamento			
02.001.001 .003	Calha Interna Chapa Galvanizada Corte 50			
02.001.001 .004	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal			
<b>02.002</b>	<b>PRÉDIO ANEXO - 3º ANDAR</b>			
<b>02.002.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
02.002.001 .001	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento -			



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	prédio vizinho			
02.002.001 .002	Rufos Metálicos - prédio vizinho			
02.002.001 .003	Remoção Pintura Antiga Base PVA			
02.002.001 .004	Massa Corrida 2 Demãos			
02.002.001 .005	Lixamento Pintura Existente			
02.002.001 .006	Pintura Acrílica 3 Demãos			
02.002.001 .007	Pintura Revestimento Texturado acrílica, aplicado à rolo			
<b>02.003</b>	<b>ANEXO - TELHADO</b>			
<b>02.003.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
02.003.001 .001	Desobstrução de Calhas Chapa Galvanizada			
02.003.001 .002	Retirada de rufo e contra-rufo metálico sem reaproveitamento			
02.003.001 .003	Revisão de Telhado com telha Aço Zincado Trapezoidal			
02.003.001 .004	Rufos Metálicos			
02.003.001 .005	Impermeabilização Calhas com Manta Asfáltica			
02.003.001 .006	Impermeabilização Laje Abobadada com Manta Asfáltica			
02.003.001 .007	Pintura a Óleo em Calhas e Condutores 3 Demãos			
<b>3</b>	<b>Retirada de entulho</b>			
<p>1º ETAPA: Conforme cronograma - Anexo II : Deverá ser entregue em até 30 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço. Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.</p> <p>2º ETAPA: Conforme cronograma - Anexo II: Deverá ser entregue em até 60 dias corridos contados da assinatura da ordem de execução de serviço. Para esta entrega será pago o valor de 30% do valor global.</p> <p>3º ETAPA: Conforme cronograma - Anexo II: Deverá ser entregue em até 90 dias úteis contados da assinatura da ordem de execução de serviço. Para esta entrega será pago o valor de 40% do valor global.</p>				